



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 415/98

**AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS I. P. T. U. E
ALVARÁ DE LICENÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BALBO, Prefeito municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o poder Executivo Municipal, autorizado através da Secretaria Municipal de Finanças, a conceder desconto nos seguintes tributos: Alvará de Licença e IPTU, conforme percentuais abaixo estabelecidos:

- I - 40 % (quarenta por cento) para pagamento à vista no mês de março/98
- II - 30 % (trinta por cento) para pagamento à vista no mês de Abril/98
- III - 20 % (vinte por cento) para pagamento à vista no mês de maio/98
- IV - 10 % (dez por cento) para pagamento à vista no mês de junho/98
- V - 05 % (cinco por cento) para pagamento à vista no mês de Julho/98.

Art. 2º : Autoriza o parcelamento do valor integral dos tributos devidos, em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem os descontos citados acima.

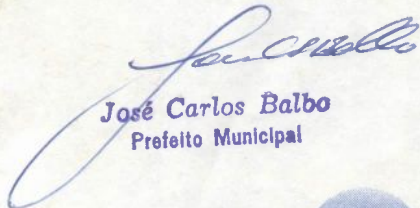
Art. 3º : Fica também autorizado a cobrar dos contribuintes que pagarem nesses próximos 5 (cinco) meses, os tributos lançados em dívida ativa, dos últimos anos, o mesmo valor do ano de 1998, anistiando assim, o contribuinte das multas e dos juros moratórios decorrentes do atraso.

I - Fica isento de pagamento de tributos municipais os lotes que margeam os corregos do perímetro urbano da cidade, sendo que os tributos só serão cobrados após canalização dos corregos.

II - As chácaras do projeto Cidade Terra Nova pagarão ITR, ficando isento o pagamento de IPTU.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e oito.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal